

CNPJ: 18.239.608/0001-39

Praça Padre João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilicínea Tel.: (0xx35) 3854 – 1377 CEP: 37175 -000

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 - Credenciamento de empresas para prestação de serviços de lavagem, balanceamento, alinhamento, cambagem e pequenos reparos para os veículos que compõem a frota municipal além de lavagem completa nos veiculos do municipio, conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	
01	SERVIÇO ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO,			
O1	CAMBAGEM E MONTAGEM DE PNEUS PARA	SÇ	150	
	VEÍCULOS DE PEOUENO PORTE	SÇ		
02	SERVICO ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E			
-	MONTAGEM DE PNEUS PARA VEÍCULOS DE		150	
	PEQUENO PORTE			
03	SERVICO DE ALINHAMENTO.	SÇ		
	BALANCEAMENTO, CAMBAGEM E MONTAGEM		150	
	DE PNEUS PARA VEICULOS DE MEDIO PORTE			
	TIPO MICROÔNIBUS, VANS E CAMIONETE			
04	SERVIÇO DE ALINHAMENTO,	SÇ		
	BALANCEAMENTO E MONTAGEM DE PNEUS		150	
	PARA VEÍCULOS DE MEDIO PORTE TIPO			
	MICROÔNIBUS, VANS E CAMIONETE			
05	SERVIÇO ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO,	SÇ	1.50	
Paragraphic Company Company	CAMBAGEM E MONTAGEM DE PNEUS PARA		150	
	VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS E CAMINHÕES			
06	SERVIÇO ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E	SÇ	SÇ	
	MONTAGEM DE PNEUS PARA VEICULOS TIPO		150	
	ÔNIBUS E CAMINHÕES			
07	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA DENTRO E	SÇ	1.50	
-	IFOR A PARA VEICULOS DE PEOUENO PORTE.		150	
	Ducha com limpeza interna e acabamento – limpeza da			



CNPJ: 18.239.608/0001-39

Praça Padre João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilicínea Tel.: (0xx35) 3854 – 1377 CEP: 37175 -000

	101 (0XX33) 3634 1377 CEI : 37173 000		
	parte externa e aspirar parte interna, limpeza de painéis		
	e outras partes da parte interna do veículo de forma		
	detalhada com uso de produtos apropriados de primeira		
	qualidade, secar e passar pretinho nos pneus e encerar a		
	lataria.		
08	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA DENTRO E	SÇ	
	FORA PARA VEICULOS DE MEDIO PORTE. Ducha		
	com limpeza interna e acabamento – limpeza da parte		
	externa e aspirar parte interna, limpeza de painéis e		150
	outras partes da parte interna do veículo de forma		150
	detalhada com uso de produtos apropriados de primeira		
	qualidade, secar e passar pretinho nos pneus e encerar a		
	lataria.		
09	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PEQUENOS REPAROS	SÇ	
	EM PNEUS DE VEÍCULOS LEVES, INCLUSO TODOS		250
	MATERIAIS NECESSARIO PARA EXECUÇÃO DO		250
	SERVIÇO.		
10	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PEQUENOS REPAROS	SÇ	
	EM PNEUS DE VEÍCULOS MEDIO PORTE, INCLUSO		250
	TODOS MATERIAIS NECESSARIO PARA EXECUÇÃO		
11	DO SERVIÇO.	90	
11	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PEQUENOS REPAROS EM PNEUS DE VEÍCULOS PESADOS, INCLUSO	SÇ	
	TODOS MATERIAIS NECESSARIO PARA EXECUÇÃO		250
	DO SERVIÇO.		
	120021119		

2. JUSTIFICATIVA

A prestação dos serviços é necessária para atender a demanda do setor de Transportes visando manter a frota em perfeito estado de conservação e funcionamento, propicioando segurança e conforto aos servidores e munícipes usuários do sistema de transporte e serviço.

O Credenciamento está sendo adotado para propiciar uma maior participação das empresas que estão dispostas a prestarem os serviços estabelecidos pela Administração, com o preço fixado pela própria Administração e de acordo com os manuais de tempo padrão de mão-de-obra dos fabricantes dos veículos.

Nota-se que com a fixação do preço pela Administração acarretará a inviabilidade de competição, sendo portanto possível a contratação de todas as empresas que se enquadrarem nos requisitos estabelecidos no edital, indistintamente.

Vale ressaltar que com mais empresas participando teremos condições de mantermos os serviços em dia, pois não ficaremos condicionados a uma única empresa, que poderia acarretar retardamento dos serviços. A frota não é padronizada e tendo mais empresas participantes temos condições de termos prestadoras de serviços que se identificam mais com cada marca de veículo.

A solicitação de contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem veicular, e higienização,



CNPJ: 18.239.608/0001-39

Praça Padre João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilicínea Tel.: (0xx35) 3854 – 1377 CEP: 37175 -000

3) LOCAL E JUSTIFICATIVA PARA A EXIGÊNCIA DE LOCALIZAÇÃO DA OFICINA EM UM RAIO DE 15 KM E 40 KM DE DISTÁNCIA DA PREFEITURA.

3.1) LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços alinhamento/balanceamento, pequenos reparos e cambagem para veículos pequenos serão executados na sede da contratada mediante disponibilização dos veículos ou pneus acompanhados da Ordem se serviços com a devida identificação do serviço a ser executado. A Contratada deverá ser sediada no Município, tendo em vista a necessidade de agilidade no serviço para não impedir a execução do transporte de pacientes, viaturas policiais, ambulância, entre outros.

Os serviços de alinhamento/balanceamento, pequenos reparos e cambagem para veículos leves e medios serão excutados num raio máximo de 15km da sede do Município de Ilicinea. A contratada deverá dispor de oficina equipada num raio máximo de 40km da sede da Prefeitura de Ilicinea para a prestação dos serviçículos presados, vale resaltar que os veiculos repados se enquadra somente no item 1.3 e 1.8 deste termo. Os serviços de lavagem para veiculos leves serão executados nem raio máximo de 15km da sede do Município de Ilicinea.

Os serviços prestados são de extrema importância que a empresa a ser contratada tenha um local não muito distante do Município, uma vez que deverá prontamente atender às requisições do setor de transporte, principalmente por se tratar de reparação de pneus nos veículos da frota municipial, além de ser levadoem consideração o custo com combustivel, no caso de possivel deslocamento em um raio superior a 15km para veículos leves/medio e 40km para veiculos pesados. Assim, tal exigência de distância máxima não está de forma imotivada e restritivamente, mas com a intenção de resguardar o interesse público, no que diz respeito à devida prestação do serviço. Justifica-se tal exigência tendo em vista que a frota municipal não dispõe de muitos veículos e que o atraso poderá colocar em risco alguns serviços essenciais.

A luz do princípio constitucional da eficiência, tal exigência referente à localização se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para este Órgão, pois, se a distância entre a sede da Prefeitura e a Contratada for maior que a determinada, a vantagem do "menor preço" ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota. Conforme pesquisa de mercado, realizada pela área competente há, no do raio estabelecido empresas em número suficiente não restando comprometido o princípio da competitividade.

O próprio § 1°, inc. I, do art. 3° da Lei n° 8.666/93 admite, de modo implícito, a adoção de cláusula discriminatória, desde que tenha pertinência e relevância para a seleção da proposta mais vantajosa. Veja:



CNPJ: 18.239.608/0001-39

Praça Padre João Lourenço Leite, 53 - Centro - Ilicínea

Tel.: (0xx35) 3854 – 1377 CEP: 37175 -000

Art. 30 A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (...) § 10 É vedado aos agentes públicos: (...) I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 50 a 12 deste artigo e no art. 30 da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (grifo nosso).

Em comentário ao citado dispositivo, Justen Filho aduz que ele — não impede a previsão de exigências rigorosas nem impossibilita exigências que apenas possam ser cumpridas por específicas pessoas.

("...) Se a restrição for necessária para atender ao interesse coletivo, nenhuma irregularidade existirá em sua previsão."

Especificamente em relação à exigência de delimitação de localização geográfica do estabelecimento do contratado, Justen Filho ensina que:

"existem hipóteses em que a Administração Pública está legitimada a exigir que o particular execute a prestação contratual em determinado local, sendo indispensável para tanto a existência de um estabelecimento geográfico em determinada região".

Completa o autor afirmando que:

"Assim se passa naqueles casos de contratos de execução continuada, que versem sobre o fornecimento de bens ou serviços destinados à satisfação de necessidades administrativas renovadas continuamente". Em alguns casos, é cabível a solução de impor ao particular o dever de executar a prestação em local específico e determinado.

(...)

Ou seja, admite-se a consagração de critério de localização geográfica do estabelecimento do licitante se tal for indispensável à execução satisfatória do contrato e se a localização geográfica envolver distinções econômicas pertinentes à avaliação da vantajosidade da proposta.

Há que se considerar que o deslocamento do veículo para locais distantes importa consumo de combustível e tempo, pelo que a localização da prestadora de serviço configura-se questão de logística, que não ofende a



CNPJ: 18.239.608/0001-39

Praça Padre João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilicínea

Tel.: (0xx35) 3854 – 1377 CEP: 37175 -000

isonomia; mas, sim, visa o melhor atendimento ao interesse público.

3.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.2.1 - ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CAMBAGEM. Retirada dos pneus para o balanceamento estático e dinâmico dos pneus e rodas. Recolocação dos conjuntos para aferição do ângulo de Camber, ou seja, a inclinação da roda do veículo em relação ao plano vertial. Com a roda e pneus montados aferir o alinhamento do conjunto, ou seja, fazer a correção geométrica no conjunto para que o veículo mantenha sua trajetória impedindo o desgaste prematuro. MONTAGEM DE PNEU: Montagem de pneus, substituição e realização de rodízio conforme o tipo ou dimensões do aro.

- 3.2.2 Todas as lavagens serão completas (interna e externa).
- 3.2.2.1 Deve-se entender por lavegm: remoção de sujeiras, resíduos, com a posterior secagem, visando à manutenção do estado geral da pintura e do veículo, abrangendo o seguinte tipo de lavagem:
- 3.2.2.1.1 Lavagem Completa/Geral: Entende-se por lavagem completa/geral do veículos, a sua limpeza inferior, externa, interna, secagem e acabamento e aspiração geral. Inclui-se nesse processo a lavagem dos parachoques, pneus, aros, telas, faróis, painel e bancos, de for possível o alcance dos pontos desejados. Inclui-se a lavagem interna que compreende bancos, carpetes, piso, forro lateral, forro teto, no qual a Contratada deverá escovar e retirar a sujeira com máquina apropriada.

3.3. PEQUENOS REPAROS: Serviços de conserto de pneu com e/ou sem câmara:

- 3.3.1. A utilização dos serviços ocorrerá de forma fracionada e deverão ser executados no prazo máximo de 04(quatro) horas para os serviços de pequenos reparos nos pneus para veículos pequeno e médio porte, e 48 (quarenta e oito) hora para veículos pesado, após a solicitação efetuada pelo setor competente e entrega do veiculo.
- 3.3.2. A empresa prestadora dos serviços deverá estar localizada num raio máximo de 15 (quinze) quilômetros para serviço pequeno e médio porte e para 40 (quarenta) quilômetros para veículos grande porte com distancia da sede da Secretaria Municipal de Obras.
- 3.3.3.1 Das especificações dos serviços de pequenos reparos:
- 3.3.3.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de pequenos reparos para os veículos da frota da Prefeitura Municipal de Ilicínea, visando atender as necessidades do Município.



CNPJ: 18.239.608/0001-39

Praça Padre João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilicínea Tel.: (0xx35) 3854 – 1377 CEP: 37175 -000

- 3.3.3.2 A empresa a ser contratada deverá prestar os serviços de pequenos reparos, compreendendo conserto de pneus, vulcanização, montagem e desmontagem e rodízio de pneus, aos veículos de pequeno, médio e grande portes de propriedade do Município.
- 3.3.3.2.1 O atendimento deverá ser prestado nos dias da semana, de segunda a sexta-feira, nos turnos manhã e tarde, e aos sábados pela manhã e excepcionalmente no turno da noite e aos finais de semana, para casos de emergência ou serviços extraordinários, sendo que neste ultimo, o prestador de serviços será previamente avisado.
- 3.3.3.3 O atendimento será prestado conforme a seguinte especificação:
- Conserto de pneu: desmontagem, selo interno, montagem, instalação, desempeno de rodas, troca de bicos e outros:
- Conserto com Vulcanização: Conserto com reforço de borracha, geralmente na parte lateral;
- Desmontagem e montagem: Retirar pneu da roda e recolocar ou substituir devando o ar.
- Rodízio de pneus: Trocar os pneus de posição.
- 3.3.3.4 Os veículos que serão classificados como de pequeno, médio e grande porte de acordo com as normas da legislação de transito e de acordo com classificação adotadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT.
- 3.3.3.5 Os veículos que necessitarem dos serviços deverão ser conduzidos pelo motorista responsável até a sede da contratada onde deverá preencher a Ordem de Serviço com descrição do tipo de atendimento solicitado.

4. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução contratual correrão à conta das dotações orçamentárias descritas abaixo:

CÓDIGO DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	DESCRIÇÃO DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
30	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
41	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
44	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
47	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
98	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
211	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA



CNPJ: 18.239.608/0001-39

Praça Padre João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilicínea Tel.: (0xx35) 3854 – 1377 CEP: 37175 -000

1 cl.: (0xx33) 3 c	
214	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
240	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
244	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
229	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
253	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
265	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
281	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
285	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
367	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
409	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
444	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
465	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
471	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
477	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E GARANTIA DOS PRODUTOS:

- 5.1 O prazo de entrega será de no máximo 06 (seis) horas após a emissão da Ordem de Serviço, para veículos de pequeno porte (passeio). Tal prazo é necessário, pois a frota municipal não dispõe de muitos veículos, assim o atraso no conserto poderá colocar em risco alguns serviços essenciais, tais como: Viagem de TFD, Transporte de alunos, viaturas policiais, ambulância, caminhão de lixo entre outros. Os serviços serão de forma parcelada na medida que for necessário, uma vez que é impossível mensurar quantos veículos necessitarão de tais serviços.
- 5.2 No caso de veículos pesados o prazo para conserto será de 01 (um) dia útil.
- 5.3 Para serviço de pequenos reparos, a execução do serviço devera ser realizado dentro no prazo maximo de 4 horas para veiculos leves e medio e para veiculos pesados prazo maximo de 48 horas
- 5.3 Todos os serviços prestados terão garantia de 90 (noventa) dias
- 5.4 Os serviços somente serão aceitos como recebidos depois do atesto do responsável pela área solicitante.
- 5.5 A Prefeitura Municipal de Ilicínea MG reserva-se no direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



CNPJ: 18.239.608/0001-39

Praça Padre João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilicínea Tel.: (0xx35) 3854 – 1377 CEP: 37175 -000

6. PAGAMENTO

6.1 O valor devido pela prestação de serviço, objeto do credenciamento, serão os constantes do item

1.1 deste termo.

6.2 Os valores mensais serão pagos de acordo com a quantidade de procedimentos realizados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços contratados nas condições, especificações e

prazos previstos no Termo de Referência, no local e na quantidade especificada na Ordem de

Serviço emitida pelo Setor de Compras.

7.2 A CONTRATADA deverá responder por todas as despesas referentes ao objeto deste contrato:

Mao de obra, locomoção, seguro de acidentes, impostos federais, estaduais e municipais,

contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e qualquer outra que for devida relativamente à

execução dos serviços hora contratados.

7.3 A CONTRATADA deverá executar o serviço ora contratado com esmero e dentro da melhor

técnica, responsabilizando-se por qualquer erro, falha ou imperfeição que, por ventura, ocorra.

7.4 A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao

MUNICÍPIO DE ILICÍNEA ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou

de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver

sujeita.

7.5 A CONTRATADA deverá obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente,

dentro dos preceitos normativos da ABNT;

7.6 O MUNICÍPIO DE ILICÍNEA não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da

responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades e/ou empresa.

8



CNPJ: 18.239.608/0001-39

Praça Padre João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilicínea

Tel.: (0xx35) 3854 – 1377 CEP: 37175 -000

7.7 A CONTRATADA deverá Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A Prefeitura Municipal de Ilicínea obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula sexta do presente instrumento após conferência dos serviços prestados e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA**.

9. GESTÃO /FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 A fiscalização do contrato será exercida pelas Secretarias Municipais de Ilicínea.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento serão efetuados por crédito em conta bancária, 30 dias após a prestação dos serviços, mediante entrega e apresentação da Nota Fiscal, devidamente acompanhada da ordem de serviço e atestada pela unidade requisitante e/ou comissão constituída para este fim.

10.2 No caso de falha na fatura, a Prefeitura Municipal de Ilicínea solicitará sua correção e o prazo para o pagamento será contado a partir da data de sua devolução à PMI, devidamente corrigida.

11. VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 11.1 O contrato decorrente do presente credenciamento vigorará pelo prazo de 12 meses, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato.
- 11.2 A prestação de serviços objeto do contrato poderá ser prorrogada, inclusive por períodos anuais e sucessivos, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, mediante aditivos ou simples apostila



CNPJ: 18.239.608/0001-39

Praça Padre João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilicínea

Tel.: (0xx35) 3854 – 1377 CEP: 37175 -000

ao contrato, por conveniência administrativa, desde que devidamente justificada a decisão de prorrogar, resguardada a possibilidade de reajuste do valor contratual, para a justa remuneração dos serviços e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65, inciso II, letra "d" da Lei 8.666/93.

11.3 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

12. SANÇÕES

12.1 Verificada a prática de ato ilícito (assim considerada a conduta que infringe dispositivos legais e/ou regras previstas nos atos convocatórios de licitação, na ata de registro de preços, no contrato ou instrumento que o substitui, ficará o licitante sujeito às seguintes sanções:

12.1.1 – Advertência;

12.1.2 - Multa, nos seguintes percentuais:

- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega ou execução do objeto contratual, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato;
- c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:



CNPJ: 18.239.608/0001-39

Praça Padre João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilicínea Tel.: (0xx35) 3854 – 1377 CEP: 37175 -000

- c.1) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- c.2) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Secretaria Solicitante;
- c.3) tumultuar a sessão pública da licitação;
- c.4) descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;
- c.5) propor recursos manifestamente protelatórios
- c.6) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;
- e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato;
- g) multa indenizatória a título de perdas e danos na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.
- 12.1.2.1 As multas a que se refere o item acima serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 12.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Ilicínea, conforme disposto no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;
- 12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Ilicínea, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93;



CNPJ: 18.239.608/0001-39

Praça Padre João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilicínea

Tel.: (0xx35) 3854 – 1377 CEP: 37175 -000

12.1.5. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, com o consequente

descredenciamento do CRC;

12.2 - As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou

separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto

contratual.

12.3 - O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos caracterizará inexecução total do

contrato e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público, devidamente explicitadas no

ato da autoridade competente pela contratação.

12.4 - Poderá, ainda, ser objeto de apuração e aplicação de penalidade, precedida do devido processo

administrativo, a prática de atos tendentes a frustrar os objetivos da licitação, inclusive a oferta de

preço manifestamente inexequível ou maior que o de mercado.

12.5 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos

pagamentos devidos pela PREFEITURA. Se os valores não forem suficientes, a diferença será

descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de

3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

12.6 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas

cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos

princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.7 - A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva do Prefeito

Municipal.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1 O MUNICÍPIO DE ILICÍNEA reserva para si o direito de não aceitar qualquer serviço em

12



CNPJ: 18.239.608/0001-39

Praça Padre João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilicínea

Tel.: (0xx35) 3854 – 1377 CEP: 37175 -000

desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

13.2 Qualquer tolerância por parte do MUNICÍPIO, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo O MUNICÍPIO exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

13.3 A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre O MUNICÍPIO e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto contratado, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

Ilicínea, 22 de Março de 2023

Geovane Narciso Cardoso Secretário Municipal de Obras